



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2016
(Do Sr. TAMPINHA)

Determina a obrigatoriedade de aposição de etiquetas coloridas que informem sobre a quantidade de sódio, açúcares, gorduras, conservantes e demais substâncias potencialmente prejudiciais à saúde nos rótulos de produtos alimentícios manufaturados e comercializados em território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os produtos alimentícios manufaturados, de qualquer procedência, quando comercializados em território nacional, deverão conter em suas embalagens tarja colorida que indique de maneira ostensiva as características de sua composição, relacionadas à saúde do consumidor, mediante o seguinte critério:

- I- Tarja vermelha: hiper-calóricos, com excesso de cloreto de sódio, açúcares, gorduras, conservantes e contra-indicados para crianças com idade inferior a dois anos;
- II- Tarja amarela: média e alta concentração de calorias e composição que se aproxima das características de sua composição que se aproxima das características dos produtos de que dispõe o inciso I;
- III- Tarja verde: composição saudável, com equilíbrio de nutrientes apropriados ao consumo regular.

§ 1º O Poder Executivo regulamentará o disposto no presente artigo, fixando os limites permitidos em cada faixa de classificação, bem como as dimensões e o formato das tarjas a serem apostas nas embalagens.

Art. 2º Em caso de infração ao disposto nesta Lei, o infrator sujeitar-se-á às penas previstas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º Nas campanhas de divulgação dos produtos que contenham excesso de cloreto de sódio, açúcares, gorduras, conservantes e contra-indicados para crianças com idade inferior a dois anos, é vedada a utilização de imagens, sons ou símbolos de qualquer natureza com a finalidade de despertar o interesse de crianças para o consumo de tais alimentos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, a escolha de alimentos para todos os consumidores se transformou em algo muito mais complexo do que era a 20 anos atrás, em função dessas alternativas existentes. A rotulagem proposta será facilmente assimilada pelos compradores.

Este sistema de tarjas nas embalagens de produtos alimentícios manufacturados já existe em diversos outros países, para assinalar os alimentos que contiverem, por exemplo, excesso de sal, açúcar ou gordura. Na última reunião do Parlamento Latinoamericano - Parlatino, na Cidade do Panamá, firmou-se o entendimento de que todos os países-membros devem adotar tal sistemática tão logo possível.

Com a proposta desse projeto todo consumidor poderá assimilar rapidamente uma rotulagem dessa espécie.

As embalagens dos produtos atraem a atenção do consumidor e podem se tornar um estímulo à compra, o que tem mobilizado cada vez mais a atuação de designers para a criação de itens criativos e de fácil manuseio. Mas os invólucros têm um outro lado como ferramenta de suporte para informações uteis aos consumidores.

Certos de contar com o apoio de meus Pares, esperamos uma tramitação profícua desta proposição nas Comissões temáticas desta Casa.

Sala das Sessões, de dezembro de 2016.

Deputado TAMPINHA

PSD/MT